



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 332/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, REFORÇA MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A PREFEITA DE PENDÊNCIAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I – o disposto na Lei Complementar nº 010/2020 – Código de Postura do Município, especialmente os artigos 203 a 209;

II – o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, em especial o art. 54, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza que possa resultar em danos à saúde humana;

III – o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão de resíduos da construção civil, e na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV – a necessidade de preservar o meio ambiente, a saúde pública e a segurança da população que trafega pela RN 118.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida, em todo o território do Município de Pendências/RN, a prática de queima de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, agrícolas ou de qualquer outra natureza, inclusive no lixão municipal.

Art. 2º. A proibição de que trata este Decreto aplica-se tanto à área delimitada do lixão quanto às áreas externas utilizadas irregularmente para descarte de resíduos.

Art. 3º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, quando necessário.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I – Multa administrativa no valor de até 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência Fiscal, conforme previsto no art. 209 da Lei Complementar nº 010/2020;

II – Embargo imediato da atividade irregular;

III – Comunicação ao Ministério Público e ao IDEMA para adoção de medidas legais cabíveis.

Art. 5º. Para fins de responsabilização penal, considera-se crime ambiental, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998, causar poluição de qualquer natureza que possa resultar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

em danos à saúde humana, inclusive por meio da queima de resíduos sólidos.

Art. 6º. A prática de queimadas sem autorização configura infração ambiental, sujeita às penalidades previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, podendo o Município encaminhar os autos de infração aos órgãos competentes para responsabilização criminal e civil.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pendências/RN, em 23 de junho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal